DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1613/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19365/2014
PROTOCOLO	: 1462653
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: ANTONIO LASTORIA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 5064/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

A formalização e execução da nota de empenho estão dentro dos ditames estabelecidos nas Leis 8.666/93 E 4.320/64.

II – RELATÓRIO:

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 5064/2013, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde –MS, através do Fundo Especial de Saúde de MS, tendo como contratada a empresa G2 Produtos Médicos Hospitalares Ltda.- EPP, visando à aquisição de passagens rodoviárias.

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 119/2012, formalizada por meio do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 054/2012 que foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular DSG-G.JRPC-5866/2013, nos autos TC/119364/2012.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE- 223/2014 - f.28/29), que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *os documentos comprobatórios da liquidação da despesa, onde deverá ser demostrada a equivalência entre o valor da nota de empenho com notas fiscais e ordens de pagamento, apontamentos* descritos no item IV do relatório, o que se procedeu, por meio do Termo de Intimação sob nº 4756/2014, à f.51.

Na reanalise (ANA-5ICE-14809/2014) constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e

de direito financeiro, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização e da execução financeira do Empenho, bem como pela aplicação da multa, conforme parecer acostado às f. 83/84 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-3961/2015).

II- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação da contratação pública, realizada por meio da Nota de Empenho nº 5064/2013, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde-MS, em favor da empresa contratada G2 Produtos Médicos Hospitalares Ltda.- EPP.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como, os documentos foram remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Nota de Empenho nº 5064/2013	**R$ 280.579,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 280.579,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 280.579,00**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 280.579,00 (duzentos e oitenta mil quinhentos e setenta e nove reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Com relação à intempestividade acolho as justificativas apresentadas pelo Ordenador de Despesas.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO:**

Pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 5064/2013,* emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Saúde de MS, para a contratação da empresa G2 Produtos Médicos Hospitalares Ltda., de acordo com as Leis n. 8666/93 e n. 4.320/64.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 14, de 18 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade da formalização e execução financeira da nota de empenho nº 5.064/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, para a contratação da empresa G2 Produtos Médicos Hospitalares Ltda., de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 18 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator